

N° 001/2020

# PLANO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS PARA ATIVIDADES E EVENTOS.

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia Coronavirus (Covid-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências.

Considerando a reunião realizada no dia 10 de setembro de 2020, com a presença de vários empresários do segmento de eventos de Lagoa Santa, onde foi sugerido que a flexibilização das medidas restritivas em detrimento do enfrentamento da pandemia do Coronavírus sejam realizadas respeitando as individualidades e recursos disponíveis em cada estabelecimento, assim como sua capacidade de garantir a manutenção destas medidas.

Considerando a recente queda na taxa de novos casos de síndrome gripal e COVID-19 em nosso município, esta nota visa definir critérios a serem considerados para o estudo individual de flexibilização de estabelecimentos que atuam no ramo de eventos em Lagoa Santa.

Considerando as orientações técnicas e legais referentes a prevenção e o controle da COVID-19 no Brasil, das experiências exitosas de outros estados e municípios, além do apoio da sociedade civil organizada, os vários segmentos que trabalham com a realização de eventos e afins do município de Lagoa Santa.

Considerando os eventos e atividades de que cuida neste Plano são os de natureza cultural, artística, musical, festiva, religiosa, esportiva, recreativa, expositiva, promocional, científica e de promoção publicitária, cinematográfica ou artística e similares, bem como clubes, bares, restaurantes, espaços kids, utilização das orlas das lagoas, espetáculos, encontros, reuniões e aglomerações, realizadas por particulares em áreas, vias, espaços e logradouros públicos no Município.

#### DAS SOLICITAÇÕES

A autorização para a flexibilização de atividades e eventos públicos, conforme as características da edificação ou equipamento, a natureza do uso pretendido e a capacidade de lotação ou público estimado, conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- 1. Denominação do evento;
- 2. Identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;
- 3. Endereço do evento com o número de referência do logradouro;
- 4. Nome, razão social ou denominação do responsável pela organização e realização do evento ou atividade;
- 5. Identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança (quando for necessário);



- 6. Plano de Flexibilização de Retorno de Atividades e Eventos Públicos (Anexo 1), contendo:
  - a) Denominação e descrição sucinta do evento ou atividade e indicação de sua natureza e finalidade, além de horário de início e término do evento;
  - b) Perfil do público a ser contemplado;
  - Área em metros quadrados disponível para a realização da atividade e se o ambiente é disposto em local aberto ou fechado (descrever o tipo de ventilação disponibilizada);
  - d) Quantitativo de pessoas que utilizarão o espaço pretendido ao mesmo tempo e a representação da capacidade total do público em relação a esse espaço;
  - e) Descrição das medidas sanitárias (higienização e limpeza) a serem utilizadas para a reabertura do estabelecimento;
  - f) Medidas educativas que serão implementadas a partir do momento de flexibilização do estabelecimento para a garantia das medidas propostas;
  - g) Assinatura do Termo de Ajustamento Sanitário Coronavírus (Covid-19) declarando responsabilidade sobre todas as ações.

OBS: Quando se tratar de eventos esportivos, a organizadora responsável deverá preencher o **Termo De Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus para Uso de Campos De Futebol** contido no Anexo 3. Para as demais flexibilizações previstas neste plano, o responsável legal deverá preencher o Termo contido no Anexo 2.

#### DAS OBRIGAÇÕES

A fiscalização municipal intensificará suas ações, de forma a garantir que as medidas sanitárias impostas sejam integralmente cumpridas, em especial, para verificar o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. quanto ao cumprimento das medidas de restrição e controle de público e clientes;
- II. quanto ao cumprimento das ações de desinfecção e limpeza;
- III. quanto à disponibilização de álcool 70%;
- IV. quanto ao uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;
- V. quanto ao distanciamento social;
- VI. quanto ao cumprimento da divulgação ampla de informações sobre medidas de prevenção de contágio e da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;
- VII. quanto às demais medidas e recomendações contidas nessa Nota Técnica.



#### DAS RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO

- Retomar as atividades com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade local, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- O acesso à porta do estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração. Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para entrar no estabelecimento;
- Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos e uso de máscaras;
- Providenciar barreira de proteção física, como placas de acrílico nos caixas e balcões, quando em contato com o cliente;
- É recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural;
- Distribuir álcool 70% em todos os setores, bancadas de atendimento e mesas, recepção, banheiros, copas e afins;
- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes, exceto no momento em que eles estiverem se alimentando;
- Higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70%, solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas e afins;
- Utilizar materiais descartáveis e embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento; oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito. Pode-se revestir a máquina de pagamento por cartão com plástico filme, mesmo assim ela deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso.
- É obrigatório o registro dos dados de todos os participantes das atividades ou eventos conforme anexo
   4. Tais dados deverão ser arquivados pelos responsáveis, que deverão disponibilizar à secretaria
   Municipal de Saúde caso solicitado.



#### DAS RECOMENDAÇÕES PARA O USO DE CAMPOS DE FUTEBOL

- A retomada das atividades será restrita apenas aos atletas, sendo proibida a presença de público ou acompanhantes que não estejam escalados para participar dos jogos.
- O número de atletas que poderão participar das partidas deverá ser respeitado conforme parecer da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que levará em conta a estrutura e espaço disponíveis em cada campo.
- Caso o atleta precise se alimentar durante o período que estiver no local, fica proibida a partilha de alimentos ou bebidas. Será permitido o funcionamento de bares ou restaurantes próximos ou dentro da estrutura do campo de futebol, sendo recomendada a venda de porções individuais. Tais estabelecimentos deverão seguir as recomendações dos decretos municipais que abordam o funcionamento de bares e restaurantes, atuando a fim de evitar aglomerações e priorizando a oferta de porções individuais.
- É obrigatório, para acessar o campo, o uso de máscaras, de preferência caseira, podendo ser retirada apenas na hora do jogo.
- Deverá ser mantido o distanciamento de 2 metros nos ambientes do campo, incluindo vestiário. Quando sentados, a distância entre os atletas deverá ser de no mínimo 1 (um) metro. Exclusivamente durante o jogo de futebol, os atletas poderão retirar as máscaras.
- Todas as salas ou vestiários deverão estar com as portas abertas para circulação de ar e disponibilizados em todos os ambientes (redondezas do campo, nos vestiários e no banco de reservas) recipientes contendo álcool 70% em gel ou equivalente, além de pias com água e sabão, se possível.
- Todos os ambientes do campo deverão ser higienizados antes do início de cada partida, com solução de água sanitária ou qualquer produto autorizado pela ANVISA.
- Recomenda-se que a comemoração dos gols seja individual e sem contato entre os atletas.
- Recomenda-se evitar o ato de cuspir no chão. A higiene nasal poderá ser realizada, se necessário, utilizando-se lenços descartáveis, que deverão estar disponíveis no banco de reservas, a serem descartados em local apropriado.
- Fica proibida a troca de camisa ou garrafinhas de água entre atletas durante a permanência nos campos.
- É obrigatório o registros dos dados de todos os atletas que frequentarem os campos conforme anexo 4. Tais dados deverão ser arquivados pelo responsável do campo, que deverá disponibilizar à secretaria Municipal de Saúde caso solicitado.



#### DO PARECER TÉCNICO

Após o devido protocolo dos anexos condizentes com a atividade ou evento flexibilizado, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Técnica de Secretaria de Saúde, a qual deverá:

- I. Conferir a documentação exigida;
- II. Analisar a proposta contida no Plano de Flexibilização;
- III. Aguardar emissão do Parecer Técnico deferindo ou indeferindo o processo.

§1º - Na falta de documentos ou informações necessárias para a análise da solicitação, ocorrerá o indeferimento do pedido.

É de exclusiva responsabilidade do requerente o acompanhamento, monitoramento e manutenção dos atos contidos no Plano de Ação de retorno às atividades inerentes ao seu estabelecimento ou atividade.

Este plano de flexibilização poderá ser revogado a qualquer momento casos os dados epidemiológicos apontem para um aumento significativo do número de casos de COVID-19 em nosso município.

#### DO SERVIÇO DE SAÚDE

Caso haja participantes com suspeita de síndrome gripal, identificada, ou quaisquer outros sintomas relacionados ao COVID-19, recomenda-se encaminhar e/ou orientar para que entre em contato o Centro de Atendimento Remoto (CEAR) por meio do telefone 3688-1485, disponível de segunda a domingo das 7h às 19h. Caso a atividade ou evento seja realizado após o horário de funcionamento do CEAR, a orientação será de procurar o serviço hospitalar do município, CECOVID (Centro Especializado do Covid-19).

Nesta situação, não será permitido sua participação no evento ou atividade.

Lagoa Santa, em 16 de setembro de 2020

Secretaria Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG





### PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE RETORNO DE ATIVIDADES E EVENTOS PÚBLICOS

Estabelecimento:	CNPJ:				
Representante Legal:	CPF:				
Endereço:					
Tipo de atividade:					
Natureza ou finalidade da atividade:					
Descrição sucinta do evento/atividade:					
Ánna Antal da maclina a de accepta de la consta del consta del la consta de la consta del la consta del la consta del la consta del la consta de la consta del la consta del la consta del la consta del la consta de					
Área total de realização do evento (em metros quadrado):m <sup>2</sup>					
Tipo de local: aberto aberto/fechado aberto/fechado	:				
Tipo de ventilação:	- 2				
Quantidade de pessoas que comportam o espaço:Capacid	ade total/m <sup>2</sup> :				
Horário de início:Horário de término:					
	oso				
Descrição das medidas sanitárias a serem utilizadas e os locais (higienização, desinfecç	ção, limpeza)				
Descrição de medidas educativas a serem implementadas e a quem se destina (como	ınicação, informação, orientação,				
capacitação)					
Descrição dos recursos disponíveis no local (álcool, sabão, tapete pedilúvio, etc)					
O Plano de Flexibilização condiz com o Termo de Ajustamento e Adequações de combate	ao Coronavírus				
( ) Sim ( ) Não					
Parecer: ( ) Deferido ( ) Indeferido					

Assinatura do Representante Legal



#### TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Nº \_\_\_\_/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS que entre si celebram, por
meio da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e o <b>ESTABELECIMENTO</b>
, por meio do seu representante legal.

Aos de	de 2020, compareceram perante o CEAR – Centro de Atendimento
Remoto o(a) ESTABELECIA	MENTO,
CNPJ/CPF n°	, representada por seu representante
legal, Sr	, com sede à
Rua/Av.	, n°,
Bairro	, em Lagoa Santa-MG, doravante denominada
COMPROMISSÁRIA, e S	ECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado por seu Secretário
Municipal de Saúde, Sr. Gilso	on Urbano de Araújo, pela Comissão Técnica de Enfrentamento ao COVID-19 e
pelo Departamento de Vigilân	ncia Sanitária doravante denominados COMPROMITENTE, para celebrarem o
presente TERMO DE AJUST	TAMENTO MUNICIPAL

**RESOLVEM** celebrar, em comum acordo, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS**, doravante denominado **TERMO**, cujo objeto tem por definição as bases da contrapartida, visando à manutenção da vida e da saúde dos munícipes, no combate da pandemia do Coronavírus – COVID 19.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 1.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir as recomendações contidas na Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 e suas alterações, bem como as seguintes obrigações:
  - I. Afixar na entrada do estabelecimento a lotação máxima do local correspondente a 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados);
  - II. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos, como entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas", e próximo a área de manipulação de alimentos:
- III. Disponibilizar medição da temperatura dos frequentadores na entrada do local, a partir da data de reabertura do estabelecimento;
- IV. Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, exceto no momento em que eles estiverem se alimentando;
- V. Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;
- VI. O acesso à porta do estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração. Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para entrar no estabelecimento;
- VII. Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída;
- VIII. Providenciar barreira de proteção física, como placas de acrílico nos caixas e balcões, quando em contato com o cliente:
  - IX. Proibir acesso de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde:
  - X. Disponibilizar álcool 70% e providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;



- XI. Os alimentos e as bebidas devem ser consumidos, obrigatoriamente, por clientes sentados nas mesas;
- XII. Proibir a entrada de pessoas externas no local de manipulação dos alimentos;
- XIII. Utilizar materiais descartáveis e embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
- XIV. Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos. Pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;
- XV. Higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (mesas e cadeiras, bancadas, balcões, caixas, máquinas de cartão, entre outros), com álcool 70%, solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- XVI. Manter o número de funcionários condizentes com o espaço físico do estabelecimento, sendo 2 metros de distância entre eles e calculando 4 metros quadrados de área livre para cada trabalhador.
- XVII. Recomenda-se a presença de um colaborador devidamente paramentado para servir alimentos e informar aos clientes quanto à lavagem de mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de sentar às mesas;
- XVIII. Proteger adequadamente o equipamento de Buffet (mesas, balcões, pistas e outros equipamentos e móveis onde os alimentos são oferecidos aos clientes) que devem estar providos de protetores salivares, que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos;
  - XIX. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento;
  - XX. Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito. Pode-se revestir a máquina de pagamento por cartão com plástico filme, mesmo assim ela deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso;
  - XXI. Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.
- XXII. Criar lembretes para equipe e clientes sensibilizando sobre a importância da lavagem das mãos, do uso de álcool em gel 70%, do não compartilhamento de objetos pessoais (inclusive celular), da higiene respiratória e etiqueta de tosse;
- XXIII. Distribuir por todo o estabelecimento as medidas preventivas tomadas pela empresa através de cartazes em displays, aparelhos de TV ou sistema interno de som.
- XXIV. Atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: <a href="https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus">https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus</a>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

2.1 O **COMPROMITENTE** se compromete a autorizar a flexibilização e retorno das atividades e eventos públicos citados na Nota Técnica 0046/2020 da **COMPROMISSÁRIA**, desde que preenchido todos os requisitos fixados na Cláusula Primeira, bem como fiscalizar a **COMPROMISSÁRIA** quanto ao cumprimento do disposto no Plano de Ação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

- 3.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a realização das contrapartidas fixadas;
- 3.2 Uma eventual impossibilidade de cumprimento deste **TERMO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverá ser comunicada pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver alteração mediante Termo Aditivo;
- 3.3 O atendimento às obrigações previstas neste **TERMO** não exime a **COMPROMISSÁRIA** de eventualmente garantir, no futuro, outras exigências legais, ou condicionantes, desde que comprovadamente necessárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do **TERMO** terão suas atividades suspensas até que novo compromisso seja firmado. E, em caso de reincidência, no descumprimento de qualquer de suas **CLÁUSULAS**, considera-se rescindido de pleno direito o **TERMO DE CONCESSÃO DO ALVARÁ DE** 

**FUNCIONAMENTO**, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste termo e nas legislações vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 E	, por estarem	assim, justas	s e acordadas,	assinam o	presente	<b>TERMO</b>	em 02	(duas)	vias d	e igual	teor,	para
um sá	o efeito, obrig	gando-se a faz	ê-lo, firme e	valioso por	si e seus	eventuais	sucesso	res.				

Assinatura do representante legal

Lagoa Santa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2020.

5.2 Este **TERMO** entra em vigor a partir da data de Publicação da Nota Técnica 0046/2020



#### TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS PARA USO DE CAMPOS DE FUTEBOL

NTO.	12	0.7	•
No	/2(	UΖ	u

	1\/2020
	TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS que entre si celebram, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e o ESTABELECIMENTO
	, por meio do seu representante legal.
Aos de Remoto o(a) <b>ESTABELECIMI</b>	de 2020, compareceram perante o CEAR — Centro de Atendimento,
CNPJ/CPF n°	, representada por seu representante
legal, Sr Rua/Av	, com sede à, n°,
Bairro C <b>OMPROMISSÁRIA</b> , e <b>SEO</b> Municipal de Saúde, Sr. Gilson	, em Lagoa Santa-MG, doravante denominada CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado por seu Secretário Urbano de Araújo, pela Comissão Técnica de Enfrentamento ao COVID-19 e a Sanitária doravante denominados COMPROMITENTE, para celebrarem o
SANITÁRIAS DE COMBATE	num acordo, o presente <b>TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES AO CORONAVÍRUS</b> , doravante denominado <b>TERMO</b> , cujo objeto tem por ida, visando à manutenção da vida e da saúde dos munícipes, no combate da /ID 19.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA	S OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA
12 A COMPROMISSÁRIA «	a compressata a compresia ao macamanda e ao contidas na Doutaria nº 20 da 22 da

1.2 A **COMPROMISSARIA** se compromete a cumprir as recomendações contidas na Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 e suas alterações, bem como as seguintes obrigações:

A COMPROMISSÁRIA se compromete a cumprir as recomendações contidas no plano de flexibilização e suas alterações, bem como as seguintes obrigações:

- I. A retomada das atividades será restrita apenas aos atletas, sendo proibida a presença de público ou acompanhantes que não estejam escalados para participar dos jogos.
- II. O número de atletas que poderão participar das partidas deverá ser respeitado conforme parecer da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que levará em conta a estrutura e espaço disponíveis em cada campo.
- III. Caso o atleta precise se alimentar durante o período que estiver no local, fica proibida a partilha de alimentos ou bebidas. Será permitido o funcionamento de bares ou restaurantes próximos ou dentro da estrutura do campo de futebol, sendo recomendada a venda de porções individuais. Tais estabelecimentos deverão seguir as recomendações dos decretos municipais que abordam o funcionamento de bares e restaurantes, atuando a fim de evitar aglomerações e priorizando a oferta de porções individuais.



- IV. É obrigatório, para acessar o campo, o uso de máscaras, de preferência caseira, podendo ser retirada apenas na hora do jogo.
- V. Deverá ser mantido o distanciamento de 2 metros nos ambientes do campo, incluindo vestiário. Quando sentados, a distância entre os atletas deverá ser de no mínimo 1 (um) metro. Exclusivamente durante o jogo de futebol, os atletas poderão retirar as máscaras.
- VI. Todas as salas ou vestiários deverão estar com as portas abertas para circulação de ar e disponibilizados em todos os ambientes (redondezas do campo, nos vestiários e no banco de reservas) recipientes contendo álcool 70% em gel ou equivalente, além de pias com água e sabão, se possível.
- VII. Todos os ambientes do campo deverão ser higienizados antes do início de cada partida, com solução de água sanitária ou qualquer produto autorizado pela ANVISA.
- VIII. Recomenda-se que a comemoração dos gols seja individual e sem contato entre os atletas.
  - IX. Recomenda-se evitar o ato de cuspir no chão. A higiene nasal poderá ser realizada, se necessário, utilizando-se lenços descartáveis, que deverão estar disponíveis no banco de reservas, a serem descartados em local apropriado.
  - X. Fica proibida a troca de camisa ou garrafinhas de água entre atletas durante a permanência nos campos.
  - XI. As partidas de futebol a serem realizadas serão informadas no plano de flexibilização de retorno submetido pelo campo à Secretaria de Saúde, podendo ser atualizada a relação conforme novas partidas sejam agendadas.
- XII. É obrigatório o registro dos dados de todos os atletas que frequentarem os campos conforme anexo 4, assim como a assinatura, do termo de conhecimento e cumprimento das normas sanitárias (ANEXO 5). Os responsáveis pelos campos deverão enviar semanalmente à secretaria de esportes cópia da relação de presença e termo de conhecimento assinado pelos atletas.
- XIII. É obrigatório os registros dos dados de todos os atletas que frequentarem os campos conforme anexo 4. Tais dados deverão ser arquivados pelo responsável do campo, que deverá disponibilizar à secretaria Municipal de Saúde caso solicitado.
- XIV. Atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

2.1 O **COMPROMITENTE** se compromete a autorizar a flexibilização e retorno das atividades e eventos públicos citados na Nota Técnica 0046/2020 da **COMPROMISSÁRIA**, desde que preenchido todos os requisitos fixados na Cláusula Primeira, bem como fiscalizar a **COMPROMISSÁRIA** quanto ao cumprimento do disposto no Plano de Ação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

- 3.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a realização das contrapartidas fixadas;
- 3.2 Uma eventual impossibilidade de cumprimento deste **TERMO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverá ser comunicada pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver alteração mediante Termo Aditivo;
- 3.3 O atendimento às obrigações previstas neste **TERMO** não exime a **COMPROMISSÁRIA** de eventualmente garantir, no futuro, outras exigências legais, ou condicionantes, desde que comprovadamente necessárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do **TERMO** terão suas atividades suspensas até que novo compromisso seja firmado. E, em caso de reincidência, no descumprimento de qualquer de suas **CLÁUSULAS**, considera-se rescindido de pleno direito o **TERMO DE CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste termo e nas legislações vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- 5.1 E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.
- 5.2 Este **TERMO** entra em vigor a partir da data de Publicação da Nota Técnica 0046/2020

Lagoa Santa,	de	de 2020
 sinatura do representar	-t- 11	



## ANEXO 4 FICHA DE CADASTRO DE USUÁRIOS PARA ATIVIDADES E EVENTOS

NOME DO EVENTO:				
ESTABELECIMENTO:		CNPJ:		
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:		
ENDEREÇO:			DATA:	
TIPO DE ATIVIDADE:			l	
IDE	NTIFICAÇÃO DOS PA	RTICIPANTES NA ATIVIDADES/EVENT	O	
NOME COMPLETO	IDADE	ENDEREÇO		TELEFONE





#### FICHA DE CADASTRO DE USUÁRIOS PARA CAMPOS DE FUTEBOL

NOME DO CAMPO DE FUTEBOL:			CNPJ:			
REPRESENTANTE LEGAL:			CPF:			
ENDEREÇO:			DATA:			
HORÁRIO DA PARTIDA:						
ORGANIZADOR DA PARTIDA:						
Os participantes abaixo assinados declaram que estão cientes do Plano de Ajustamento e Adequações Sanitárias para o campo de futebol acima descrito junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e se comprometem a cumprir tais medidas a fim de garantir as condições sanitárias mínimas para a realização da partida de futebol.						acima descrito junto à calização da partida de
IDENTIFIC	CAÇÃO DOS	PARTICIPA	ANTES NA ATIVIDADE	S/EVENTO		
NOME COMPLETO	IDADE		ENDER	΂O		TELEFONE



, ,	

Assinatura do representante legal